



## Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca de Santa Izabel do Ivaí

**Autos nº. 0000302-60.2011.8.16.0151**

**Processo Seletivo para preenchimento de vagas para as funções de Juiz Leigo e Conciliador remunerados do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca de Santa Izabel do Ivaí**

### **SENTENÇA**

Trata-se de **Processo Seletivo para preenchimento de vagas para as funções de Juiz Leigo e Conciliador remunerados do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca de Santa Izabel do Ivaí**, instaurado por meio da Portaria nº. 01, de 11 de março de 2011 e regido pelo Edital nº. 01/2011, publicado no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na Internet em 17.03.2011.

Extrai-se dos autos que foram observadas e cumpridas todas as fases e exigências previstas na Resolução nº. 03/2010 do Conselho Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais, tendo sido realizadas apenas provas escrita e de títulos para seleção.

Verifica-se ainda que o procedimento transcorreu de forma regular, sem incidentes ou reclamações, já tendo sido divulgado o resultado final por meio do Edital nº. 05/2011, afixado no edifício do fórum e publicado no *site* do Tribunal de Justiça na *Internet* em 14.06.2011.

Constata-se ainda a juntada, à fl. 82, de nota fiscal comprobatória dos gastos para a realização do processo seletivo, no valor de R\$56,74 (cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

À fl. 98 certificou-se que transcorreu o prazo referido no item 7.3 do Edital nº. 01/2011 sem interposição de recursos.



## Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca de Santa Izabel do Ivaí

Encontra-se ainda encartado aos autos parecer proferido pela Assessoria da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no Protocolo nº. 49917/2011, devidamente acolhido pelo ilustre Presidente do TJPR no sentido de que é possível aos estagiários de pós-graduação o exercício da função remunerada de Juiz Leigo nos Juizados Especiais, desde que haja aprovação em processo seletivo e compatibilidade de horários.

Pelo exposto, **HOMOLOGO** o resultado do processo seletivo.

Considerando o resultado final do certame, as vagas disponíveis e o supracitado parecer, determino que seja **oficiado ao ilustre Desembargador Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais solicitando a designação das seguintes candidatas aprovadas em primeiro lugar no certame:**

- a) **Eveline Merino Vignoto** para a função de **Juiz Leigo Remunerado**;
- b) **Valéria Aparecida Santos** para a função de **Conciliador Remunerado**.

O ofício deverá ser instruído com as fichas cadastrais preenchidas pelas candidatas e duas fotos 3x4, devendo os presentes autos permanecer na Direção do Fórum.

Os demais candidatos classificados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas no prazo de validade do processo seletivo.

Julgo prestadas as contas relativamente aos gastos necessários para a realização do processo seletivo e, com base no artigo 15, §2º, inciso VI, da Resolução nº. 03/2010 do CSJEs, determino ao Sr. Escrivão que proceda à **transferência ao FUNJUS, conta nº. 2-6 na agência nº 3162-3, da Caixa Econômica Federal, do saldo remanescente existente na conta-corrente aberta junto ao Banco do Brasil para recebimento do valor das inscrições**. Deverá ainda ser



## Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca de Santa Isabel do Ivaí

**providenciado o encerramento da referida conta**, juntando-se os respectivos comprovantes aos autos.

Todas as provas e gabaritos, bem como as fichas cadastrais e documentos dos candidatos aprovados fora do número de vagas deverão ser **arquivados na Secretaria do Juizado Especial**.

Recebidos os atos de designação das candidatas aprovadas acima indicadas, **lavre-se termo de compromisso**, intimem-se para assinatura e início do exercício das funções nos Juizados Especiais desta Comarca.

Em seguida, **arquivem os termos de compromisso assinados na Direção do Fórum** desta Comarca, **arquivando-se em seguida os presentes autos**, nos termos do artigo 28 da Resolução nº. 03/2010 do CSJEs.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Santa Isabel do Ivaí, 17 de junho de 2011.

**ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES**  
**Juiz de Direito**